



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Primeira Câmara

688499, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Prefeitura de Cascalho Rico, 2002 a abril/2003.

Parte(s): Adarci Vieira de Araujo (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

695188, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Prefeitura de Catas Altas, 2003 a abril/2004.

Parte(s): José Hosken (Prefeito à época), Antônio Carlos Rodrigues, Érica Rodrigues de Paula, Doralice Aparecida Cruz Hosken de Sá, José Geraldo dos Santos, Daniela Perpétua Martins (membros da Comissão de Licitação à época)

Procurador(es): Abrahão Elias Neto – OAB/MG 55164 e outros

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

EMENTA: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS EM BLOCO – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ARQUIVAMENTO.

Reconhece-se a prescrição e determina-se a extinção dos processos com resolução de mérito e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a processos não apensados, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das Notas Taquigráficas e da Ata de Julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em reconhecer a prescrição e determinar a extinção dos processos com resolução de mérito e o arquivamento dos autos.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de março de 2014.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente

WANDERLEY ÁVILA
Relator

(Documento assinado digitalmente)

SR/